



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 41/49 (Projeto)

CRIA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 1º - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura, com a finalidade de regulamentar e aperfeiçoar o ensino primário, secundário, complementar e técnico e instituir a Biblioteca Pública de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura se comporá inicialmente das Escolas Primárias Municipais, mantidas pela Prefeitura do Ginásio Monsenhor Horta e da Escola Técnica de Comércio de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - Ficam incorporadas ao D.M.E.C. os estabelecimentos que funcionarem em prédios municipal, pertencentes a Sociedade Pró-Educação.

ART. 4º - Para a administração do ensino secundário, complementar e Técnico, ficam criados os cargos de confiança de Diretor Geral, Secreário e Tesoureiro e cujos vencimentos serão fixados em Lei Prefeital e cuja aprovação dependerá da Câmara Municipal.

§ PRIMEIRO- Não poderá exercer qualquer cargo administrativo a pessoa diretamente ligada a qualquer partido político.

§ SEGUNDO- Serão nomeados pelo Diretor geral, com a aprovação do Prefeito Municipal, os auxiliares, os empregados necessários e os professores que forem contratados.

ART. 5º - A distribuição de matrículas gratuitas ou de contribuição reduzida será regulada pelo disposto na Portaria nº 583, de 27 de outubro de 1948 do Ministério de Educação e Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - Haverá cuidado especial com a educação moral e cívica dos alunos, e será obrigatório o ensino da religião católica, respeitada a liberdade de crença dos alunos ' não católicos.

ART. 7º - Haverá serviço de assistência médica e de dentista.

ART. 8º - Para amparar a cultura, fica o Prefeito Municipal a ' instituir a Biblioteca Pública, de acôrdo com a Lei Estadual em vigor.

ART. 9º - No caso de interêsse público o Ginásio Monsenhor Horta poderá ser admistrado por instituição religiosa, medi- ante contrato prèviamente aprovado pela Câmara Munici- pal, contrato esse de arrendamento que poderá ser autor- gado a particular, ou particulares, ou a sociedade ci- vil juridicamente constituída, dependendo o contrato qualquer que sêja, de aprovação da Câmara Municipal e só terá eficácia jurídica resultante da aprovação e do registro público.

ART.10º - O regulamento do ensino primário se baseará no atual em vigor.

ART.11º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1949.

Guilherme Albino de Almeida Cirino.

José Dias Coêlho.